



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.902, de 27 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município implementará a jornada escolar de tempo integral para as séries do ensino fundamental, em instituição municipal de ensino, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 7 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º Na jornada escolar de tempo integral para as séries do ensino fundamental estarão assegurados aos alunos:

- I - à formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;
- II - acompanhamento do desempenho escolar;
- III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;
- V - noções de informática;
- VI - no mínimo, 03 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 3º O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções da legislação pertinente e as normas da Secretaria da Educação, em caso de ausência.

Art. 4º As atividades da escolar de tempo integral serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou território em que está situada unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidade locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político pedagógico.

Art. 5º A implementação de jornada integral, na rede municipal de ensino fundamental, será realizada de acordo com a disponibilidade de recurso financeiro do Município, observando a estrutura adequada e pessoal qualificado das instituições municipais de ensino.

Art. 6º A implementação de que trata o artigo anterior será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, identificando o nome da instituição municipal de ensino.

Deus Seja Louvado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 7º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

- I - selecionar os alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II - definir diretrizes das atividades extracurriculares;
- III - avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 8º Os servidores integrantes da "Escola de Tempo Integral", serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, através de Portaria, observando em regra os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 9º Os servidores integrantes da "Escola de Tempo Integral", farão jus ao incentivo financeiro, observado seu grupo de atuação, nos valores abaixo:

- I – Grupo Operacional do Magistério R\$. 140,00 (cento e quarenta Reais);
- II – Grupo Operacional de Apoio ao Magistério.... R\$. 90,00 (noventa Reais).

Art. 10 Os valores percebidos a título de Incentivo Financeiro, não serão computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, elaborará o Projeto Pedagógico de Regime de Tempo Integral, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 27 de dezembro de 2011.

JAIMÉ BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 27 de dezembro de 2011.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano